



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

.DECRETO Nº 082, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Fixa normas objetivando o resguardo da segurança pública durante a Semana Farroupilha, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

- Art.1º** Para efeito de Segurança Pública, com validade desde o dia 13 de setembro, até o dia 20 de setembro do corrente ano, ficam estabelecidas as seguintes normas:
- I-** será permitida a permanência e circulação dos animais de montaria nos locais e vias públicas somente até as 21h (vinte e uma horas), para isto devendo ser obedecidas as regras de trânsito vigente.
 - II-** como medidas preventivas para evitar acidentes, os animais de montaria não poderão ficar soltos, nem amarrados em postes ou outros lugares que ponham em risco o trânsito de veículos, de pedestres ou de outros cavaleiros.
 - III-** os cavaleiros que desrespeitarem as normas acima estabelecidas ou que, com comportamento inadequado, estejam prejudicando a terceiros ou ao sossego público, independentemente de outras sanções estabelecidas em lei serão advertidos pela Brigada Militar e cada cidadão será o fiel depositário do próprio animal, em razão do vigor da Instrução Normativa nº 24, 5 de abril de 2004 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece que só poderão circular em via pública e circular no dia 20 de setembro os cavaleiros que portarem a GTA (Guia de Trânsito Animal) e exames negativados exigidos pela inspetoria veterinária como Anemia Infecciosa Equina e Mormo e atestado ou vacina contra Influenza Equina.
 - IV-** os reincidentes, além de sujeitos as sanções antes estabelecidas, só terão seus animais restituídos após encerradas as festividades da Semana Farroupilha.
 - V-** também serão apreendidos os animais soltos ou abandonados nas vias públicas, respondendo seus proprietários pelas mesmas sanções acima previstas.
 - VI-** nos casos de crimes ou contravenções penais (lesão corporal, expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e eminente, crueldade contra animais e omissão de cautela na guarda ou condução de animais) serão adotadas as providências cabíveis nos termos estabelecidos na legislação em vigor.
 - VII-** a fiscalização será exercida pela Brigada Militar e por Fiscais Municipais, cada um na esfera de sua atuação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

- VIII-** os proprietários de estabelecimentos que promoverem ou permitirem o uso de sons excessivos, que venderem ou fornecerem bebidas alcoólicas a menores, serão responsabilizados na forma da Lei, inclusive com possibilidade de sua imediata interdição.

Art.2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 13 de setembro de 2021.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito de Rosário do Sul.**

Registre-se e Publique-se.

**Claudiney do Couto Guimarães
Secretario Municipal de Administração
e Recursos Humanos.**